**ATA DA 749ª REUNIÃO DE DIRETORIA**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às onze horas e quarenta minutos, em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 03 - Lote 10 - Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar, Brasília - DF, realizou-se a Septingentésima Quadragésima Nona Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes a Diretora Elisabeth Alves da Silva Braga, os Diretores Sérgio de Assis Lobo, Mario Rodrigues Junior e Marcelo Vinaud Prado, a Subprocuradora-Geral, Celyvania Malta de Brito e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva.

**I. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA:** Dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Diretores, sendo aprovada e assinada sem restrições.

**II. MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

**1. Processo nº** 50500.388263/2016-42 **Interessado:** VIAÇÃO CENTRAL BAHIA E TRANSPORTES LTDA.

**Assunto:** Alteração da Licença Operacional.

**Diretor Relator:** Mário Rodrigues

**Decisão:** Conforme Voto DMR - 013/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar a alteração da Licença Operacional nº 034 da empresa Viação Central Bahia e Transportes Ltda. para a inclusão de mercados.

**2. Processos nos** 50500.108244/2014-81 e 50500.103635/2014-17 **Interessado:** JR FOZ TURISMO LTDA - ME

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretor Relator:** Mário Rodrigues

**Decisão:** Conforme Voto DMR - 017/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa JR Foz Turismo Ltda. – ME, CNPJ   
nº 02.277.634/0001-11 pelo prazo de 3 (três), em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233/2001, com a consequente cassação do termo de autorização de Fretamento.

**3. Processo nº** 50515.052677/2017-58 **Interessado:** EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

**Assunto:** Alteração da Licença Operacional

**Diretor Relator:** Mário Rodrigues

**Decisão:** Conforme Voto DMR - 020/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar a alteração da Licença Operacional nº 089 da Expresso Princesa dos Campos S/A para a implantação de seção.

**4. Processo nº** 50500.030564/2016-80 **Interessado:** TRANSNISSI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

**Assunto:** Termo de Autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento

**Diretor Relator:** Mário Rodrigues

**Decisão:** Conforme Voto DMR - 018/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por revogar o Termo de Autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento - TAF nº 31.8293 concedido à empresa Transnissi Transportes e Turismo Ltda. – ME, inscrita no CNPJ   
nº 18.011.102/0001-78.

**5. Processo nº** 50500.061289/2018-16 **Interessado:** SUPAS - SUPERINTENDÊNCA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**Assunto:** Serviço Regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização

**Diretor Relator:** Mário Rodrigues

**Decisão:** Conforme Voto DMR - 021/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

**6. Processo nº** 50500.066677/2009-94 **Interessado:** SAVONA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. - ME

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretor Relator:** Mário Rodrigues

**Decisão:** Conforme Voto DMR - 022/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Savona Agência de Turismo Ltda. – ME, CNPJ   
nº 85.341.907/0001-77 pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

**7. Processo nº** 50500.029310/2011-12 **Interessado:** SALVATITUR TURISMO E VIAGENS LTDA.

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretor Relator:** Mário Rodrigues

**Decisão:** Conforme Voto DMR - 023/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Salvatitur Turismo e Viagens Ltda., CNPJ   
nº 00.689.479/0001-15 pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

**8. Processo nº** 50500.070784/2009-17 **Interessado:** VIAÇÃO TAÍSTUR LTDA – ME

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretor Relator:** Mário Rodrigues

**Decisão:** Conforme Voto DMR - 024/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação pelo arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Viação Taístur Ltda. – ME, CNPJ nº 04.412.242/0001-43, por ausência de objeto.

**9. Processo nº** 50500.125403/2012-40 e apensos

**Interessado:** MM TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – ME

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretor Relator:** Mário Rodrigues

**Decisão:** Conforme Voto DMR - 025/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa M.M Transportadora Turística Ltda. – ME, CNPJ nº 72.443.294/0001-37, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo   
78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

**10. Processo nº** 50500.125651/2013-71 **Interessado:** ELTON NATALINO MARSIGLIO - ME

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretor Relator:** Mário Rodrigues

**Decisão:** Conforme Voto DMR - 026/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ELTON NATALINO MARSIGLIO – ME, CNPJ   
nº 08.655.651/0001-21, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

**11. Processo nº** 50500.126991/2011-58 **Interessado:** EUNÉZIA FERNANDES VARGAS E CIA LTDA - ME

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretor Relator:** Mário Rodrigues

**Decisão:** Conforme Voto DMR - 027/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Eunézia Fernandes Vargas e Cia Ltda. – ME, CNPJ nº 12.597.032/0001-03, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

**12. Processo nº** 50500.126387/2011-21 e apenso **Interessado:** WORLD STOCK LOCADORA DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretor Relator:** Mário Rodrigues

**Decisão:** Conforme Voto DMR - 028/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa World Stock Locadora de Veículos, Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 11.415.422/0001-44, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

**13. Processo nº** 50500.052301/2018-93 **Interessado:** CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES

**Assunto:** Alteração da Licença Operacional

**Diretor Relator:** Mário Rodrigues

**Decisão:** Conforme Voto DMR - 029/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar a alteração da Licença Operacional nº 51 do Consórcio Guanabara de Transportes para a implantação de linha.

**14. Processo nº** 50500.121336/2012-94 e apenso **Interessado:** MEDEIROS E ALCÂNTARA TRANSPORTE LTDA – ME

**Assunto**: Processo Administrativo

**Diretor Relator:** Mário Rodrigues

**Decisão:** Conforme Voto DMR - 030/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MEDEIROS E ALCÂNTARA TRANSPORTE LTDA. – ME, CNPJ Nº 11.091.646/0001-48, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro de Fretamento.

**15. Processo nº** 50500.078760/2008-25 **Interessado:** L.I.R. TURISMO LTDA.

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretora Relatora:** Elisabeth Braga

**Decisão:** Conforme Voto DEB - 035/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa L.I.R. Turismo Ltda., CNPJ nº 05.969.065/0001-63, pelo prazo de 3 (três) anos.

**16. Processo nº** 50500.111344/2012-22 **Interessado:** V. CECHIN TRANSPORTES - ME

**Assunto:** Processo Administrativo – Pedido de Reconsideração

**Diretora Relatora:** Elisabeth Braga

**Decisão:** Conforme Voto DEB - 036/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por conhecer o pedido de reconsideração, negando-lhe provimento, mantendo a decisão da Resolução ANTT n° 4.476, de 30 de outubro de 2014.

**17. Processo nº** 50510.007222/2011-32 **Interessado:** VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA.

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretora Relatora:** Elisabeth Braga

**Decisão:** Conforme Voto DEB - 037/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução para aplicar a pena de multa pecuniária à empresa Viação São Raphael Ltda., CNPJ nº 45.101.334/0001-90, no valor de 20.000 (vinte mil) vezes o valor do coeficiente tarifário vigente, em conformidade com Resolução nº 3.075, de 2009, art. 2º, inciso II, alínea c.

**18. Processo nº** 50500.029390/2013-60 e apensos **Interessado:** J. DA SILVA TURISMO - ME.

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretora Relatora:** Elisabeth Braga

**Decisão:** Conforme Voto DEB - 038/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa J. DA SILVA TURISMO - ME, CNPJ nº 13.835.209/0001-17, pelo prazo de 03 (três) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A e H, da Lei nº 10.233, de 2001.

**19. Processo nº** 50505.000270/2005-49 **Interessado:** CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA.

**Assunto:** Processo Administrativo – Pedido de Reconsideração

**Diretora Relatora:** Elisabeth Braga

**Decisão:** Conforme Voto DEB - 039/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Cantelle Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 88.327.960/0001-01, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 4.243, de 19 de janeiro de 2013.

**20. Processo nº** 50500.153901/2016-14 **Interessado:** SUROC - SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

**Assunto:** Consulta Pública nº 002/2017 – Aprovação do Relatório Final

**Diretora Relatora:** Elisabeth Braga

**Decisão:** Conforme Voto DEB - 040/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação pela aprovação do Relatório Final da Consulta Pública nº 002/2017 referente à publicação do Edital de Chamamento Público – credenciamento de entidades responsáveis pela aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação em curso específico de Transportador Autônomo de Carga – TAC e/ou Responsável   
Técnico – RT.

**21. Processo nº** 10811.000643/2008-28 **Interessado:** REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A

**Assunto:** Processo Administrativo – Pedido de Reconsideração

**Diretora Relatora:** Elisabeth Braga

**Decisão:** Conforme Voto DEB - 041/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora**.** Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Real Transporte e Turismo S/A, CNPJ nº 92.016.484/0001-85, e, no mérito, dar-lhe provimento, para convolar a pena de inidoneidade imposta pela Resolução ANTT nº 5.580, de 22 de novembro de 2017, em multa no valor de R$ 20.935,61 (vinte mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), em seu desfavor, nos termos do que autoriza o art. 5º, da Resolução ANTT nº 3.075, de 2009.

**22. Processo nº** 50500.380183/2017-20 **Interessado:** JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. E EXPRESSO VILA RICA LTDA.

**Assunto:** Alteração da Licença Operacional

**Diretora Relatora:** Elisabeth Braga

**Decisão:** Conforme Voto DEB - 042/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar a alteração das Licenças Operacionais da Januária Transportes Rodoviários e Turismo Ltda. e Expresso Vila Rica Ltda, respectivamente nos 119 e 020, para transferência de mercados.

**23. Processo nº** 50500.165666/2013-72 **Interessado:** PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretor Relator:** Sérgio Lobo

**Decisão:** Conforme Voto DSL - 029/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação pelo arquivamento do Processo Administrativo nº 50500.165666/2013-72, referente à empresa Pluma Conforto e Turismo S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.278/0001-32.

**24. Processo nº** 50500.063065/2009-40 **Interessado:** WILSMANN TUR LTDA - ME

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretor Relator:** Sérgio Lobo

**Decisão:** Conforme Voto DSL - 036/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Wilsmann Tur Ltda – ME, pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do que dispõe os §§ 1º e 5º, do art. 36, e inciso VI, do art. 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998 c/c inciso V, do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

**25. Processo nº** 50500.111453/2012-40 **Interessado:** RONDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretor Relator:** Sérgio Lobo

**Decisão:** Conforme Voto DSL - 037/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Rondatur Transporte e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.348.447/0001-19, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do que dispõe os §§ 1º e 5º, do Art. 36, e inciso VI, do Art. 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998 c/c inciso V, do Art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

**26. Processo nº** 50500.074075/2018-00 **Interessado:** SUPAS - SUPERINTENDÊNCA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**Assunto:** Termo de Autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento

**Diretor Relator:** Sérgio Lobo

**Decisão:** Conforme Voto DSL - 038/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por autorizar as empresas identificadas em seu anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de fretamento, mediante Termo de Autorização, devendo a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

**27. Processo nº** 50500.126972/2011-21 **Interessado:** FÁBIO MOYSÉS E CIA LTDA.

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretor Relator:** Sérgio Lobo

**Decisão:** Conforme Voto DSL - 039/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Fábio Moysés e Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.618.576/0001-29, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do que dispõe os §§ 1º e 5º, do Art. 36, e inciso VI, do Art. 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998 c/c inciso V, do Art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

**28. Processo nº** 50500.107088/2014-31 **Interessado:** CDK TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA.

**Assunto:** Processo Administrativo – Pedido de Reconsideração

**Diretor Relator:** Sérgio Lobo

**Decisão:** Conforme Voto DSL - 040/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela CDK Transporte Turístico Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento, convolando-se a pena de declaração de inidoneidade, aplicada pela Resolução nº 5.497, de 25 de outubro de 2017, em pena de multa, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), nos termos do art. 65 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril   
de 2016.

**29. Processo nº** 50500.011996/2007-09 e apenso **Interessado:** RODOVIÁRIA LEÃO DO NORTE LTDA.

**Assunto:** Processo Administrativo

**Diretor Relator:** Marcelo Vinaud

**Decisão:** Conforme Voto DMV - 034/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação pelo arquivamento do presente processo, referente à empresa Rodoviária Leão do Norte Ltda., CNPJ   
nº 24.149.320/0001-76.

**30. Processo nº** 50500.086172/2018-37 **Interessado:** SUPAS - SUPERINTENDÊNCA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**Assunto:** Termo de Autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento

**Diretor Relator:** Marcelo Vinaud

**Decisão:** Conforme Voto DMV - 035/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por autorizar as empresas relacionadas no respectivo Anexo a prestarem o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

**31. Processo nº** 50500.126678/2011-10 **Interessado:** TUNATUR TRANSPORTE LTDA - ME

**Assunto:** Processo Administrativo – Pedido de Reconsideração

**Diretor Relator:** Marcelo Vinaud

**Decisão:** Conforme Voto DMV - 036/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Tunatur Transporte Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.540.683/0001-56, posto que tempestivo, e, no mérito, dar provimento ao mesmo, convolando a pena de declaração de inidoneidade aplicada por meio da Resolução nº 5.518, de 01 de novembro de 2017, em pena de multa, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Terminada a votação dos processos pautados, a Diretora Elisabeth Braga apresentou um processo como extrapauta

**III. PROCESSOS EXTRAPAUTA**

**1. Processo nº** 50500.130535/2014-55 **Interessado:** SUPAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**Assunto:** Alteração da Resolução ANTT nº 4.433, de 30 de setembro de 2014, que autoriza a empresa Vale a prestar serviço de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística e cultural, revogando seu art. 4º.

**Diretora Relatora:** Elisabeth Braga

**Decisão:** Conforme Voto DEB - 021/2018 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por revogar o art. 4º da Resolução nº 4.433, de 30/09/2014, com posterior emissão do Termo de Autorização à empresa Vale S.A., onde serão abrangidas as condições, com base na legislação que rege a autorização de empresas que se prestam a disponibilizar serviço de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística e cultural, para a operação do trem turístico entre Ouro Preto/Mariana.

Terminada a votação do processo em extrapauta, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo do documento apresentado pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS como Assuntos Gerais.

**IV. ASSUNTOS GERAIS**

**1. Nota Técnica nº 016/GETAI/SUPAS/2018, de 25/01/2018** – Gratuidade no Transporte Rodoviário – Processo no 50500.237811/2017-58:A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do teor da Nota Técnica 016/GETAU/SUPAS/2018, referente à gratuidade no transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, às doze horas e trinta minutos, deu por encerrada a Reunião de Diretoria, da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Improta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**

Diretor-Geral

**SÉRGIO DE ASSIS LOBO MARIO RODRIGUES JUNIOR**

Diretor Diretor

**MARCELO VINAUD PRADO ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**

Diretor Diretora

**CELYVANIA MALTA DE BRITO PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA**

Subprocuradora-Geral Secretário da Reunião